



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.087, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n° 4.010, de 25 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas nos velórios, sepultamentos e por instituições religiosas para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício n° 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1° O art. 2° do Decreto n° 4.010, de 25 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Os velórios deverão ter duração máxima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), recomendando que sejam realizados em 1h (uma hora), quando for possível.

(...)

II – assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e não permitindo que mais de trinta pessoas permaneçam no recinto;(...)”

Art. 2° O art. 3° do Decreto n° 4.010, de 25 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° (...)

(...)

III - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas em cumprimento ao distanciamento previsto no inciso II, limitado ao total de 1/3 (um terço) da capacidade de utilização do local e não permitindo que mais de trinta pessoas permaneçam no recinto;(...)”

Art. 3° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto n° 4.010, de 25 de abril de 2020.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.